



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO
ALEGRE - IPRECAL
Rua Nereu Ramos, 425 – Centro
Campo Alegre–SC adm@iprecal.sc.gov.br
(47) 3632-1574

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPRECAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL.

O Presidente deste Comitê, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.217 de 25 de novembro de 2014, e, considerando a reunião ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre-SC – IPRECAL, realizada em data de 30 de setembro de 2025;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o “REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL”, nos termos do Anexo Único, desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Campo Alegre/SC, 01 de outubro de 2025.

Irineu Woitskovski Junior

Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL

Registrada e Publicada a presente Resolução no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPRECAL

ANEXO ÚNICO

(Resolução nº 01, de 01 de outubro de 2025)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL

Aprovado em Reunião Ordinária de 01.10.2025

O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, será regido por seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é um órgão opinativo, responsável pela assistência da Diretoria Executiva na gestão das aplicações de recursos financeiros do IPRECAL.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - elaborar a política de investimentos do Instituto, submetendo ao Conselho Administrativo para a aprovação e, após, acompanhar o cumprimento;
- II - analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;
- III - propor aos Conselhos do IPRECAL medidas que julgar convenientes.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará todas as suas decisões de investimentos na legislação vigente aos RPPS e na Política de Investimentos aprovada.

Art. 5º Os Integrantes do Comitê de Investimentos comprometem-se de maneira irrevogável a estarem realizando a prova de certificação profissional específica para a atuação no referido comitê, nos termos da Portaria 1.467/22 e da Lei 4.217/14.

§1º Cada integrante terá acesso a curso e material didático preparatório para a aplicação da prova de Certificação Profissional e terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento e acesso ao curso e material para sua preparação e terá direito a 03 (três) tentativas para aprovação.

I – Em caso de esgotamento do número de tentativas sem sucesso, deverá ser nomeado novo servidor para integrar o Comitê em substituição àquele.

II – Caso o membro do comitê não se disponibilize em realizar a prova de Certificação Profissional após o prazo de preparação, sem justificativa, deverá ser nomeado novo servidor para integrar o Comitê em substituição àquele.

III – O prazo para preparação poderá ser prorrogado mediante justificativa, que será analisada pela diretoria do IPRECAL.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO
ALEGRE - IPRECAL
Rua Nereu Ramos, 425 – Centro
Campo Alegre–SC adm@iprecal.sc.gov.br
(47) 3632-1574

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPRECAL

§2º O disposto no §1º e incisos do art. 5º não se aplica ao Diretor Executivo haja vista que a certificação profissional exigida é diversa.

Art. 6º O Comitê de Investimentos será coordenado pelo Presidente, sendo este eleito entre seus pares na primeira reunião do mandato.

Art. 7º Ao Presidente compete:

- Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- Representar o Comitê perante os Conselhos e/ou quando solicitado por outros órgãos;

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo próprio Comitê de Investimentos em consonância com o Conselho Administrativo.

Art. 9º O Membro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício anual, terá seu mandato declarado extinto por decisão tomada pelo Comitê.

Art. 10º O Comitê de Investimentos, com a presença do quórum máximo, poderá propor alterações ao Regimento Interno.

Art. 11º Regimento Interno elaborado pelo Conselho Administrativo, conforme registrado em ata da sessão ordinária do dia 26.09.2025 e aprovado pelo Comitê de Investimentos em sessão ordinária do dia 01.10. 2025.

Art. 12º O presente Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPRECAL entra em vigor na data de sua publicação, no órgão de publicações oficiais do Município de Campo Alegre/SC (DOM/SC).

Campo Alegre/SC, 01 de outubro de 2025.

Elaborado pelos membros do Conselho Administrativo:

| Nome | Assinatura |
|----------------------------|------------|
| Andressa Coelho de Ávila | |
| Luzia ReckziegelRoepke | |
| Rhoyter Andrey Schafacheck | |
| Irineu Woitskovski Junior | |

Aprovado pelos membros do Comitê de Investimentos:

| Nome | Assinatura |
|----------------------------|------------|
| Irineu Woitskovski Junior | |
| Patrick Onghero | |
| Rhoyter Andrey Schafacheck | |
| Cleber Rotter | |